



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 369, que altera várias disposições dos Códigos da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, do Imposto Profissional, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, da Contribuição Industrial e do Imposto Complementar e das Organizações da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e dos Serviços de Justiça Fiscal.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 386:

Introduz modificações nos quadros do pessoal auxiliar de vários serviços dos registos e notariado — Torna aplicável ao provimento dos novos lugares o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Decreto n.º 44 064, que aprova o Regulamento dos Serviços de Registo e do Notariado.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 430:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 431:

Extingue os Consulados de 2.ª classe em Manila e de 4.ª classe no Luxemburgo e cria, em sua substituição, respectivamente, uma secção consular e um consulado de 2.ª classe nas mesmas cidades.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 387:

Fixa as taxas e o prazo do seu pagamento pela ocupação de terrenos e instalações no aeroporto de Faro.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 7 de Junho último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o Decreto-Lei n.º 46 369, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, alterações ao Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações:

Na nova redacção do artigo 88.º, onde se lê: « . . . poderá ainda promovê-lo, . . . », deve ler-se: « . . . poderá ainda promovê-la, . . . ».

Na nova redacção do artigo 94.º, onde se lê: «Em matéria de incompatibilidade, . . . », deve ler-se: «Em matéria de incompatibilidades, . . . ».

Na nova redacção do § 5.º do artigo 94.º, onde se lê: « . . . concluída a inspecção dos bens, mas, depois disso, . . . », deve ler-se: « . . . concluída a inspecção dos bens; mas, depois disso, . . . ».

Na nova redacção do artigo 96.º, onde se lê: «Art. 96.º Pode ainda o director de finanças . . . », deve ler-se: «Art. 96.º . . . , § único. Pode ainda o director de finanças . . . ».

Na nova redacção do § único do artigo 150.º, onde se lê: « . . . das disposições deste código, os possam . . . », deve ler-se: « . . . das disposições deste código o possam . . . ».

Na nova redacção do artigo 155.º, onde se lê: «Art. 155.º . . . , § 2.º Contar-se-ão juros de 4 por cento . . . », deve ler-se: «Art. 155.º . . . , § 1.º Contar-se-ão juros de 4 por cento . . . ».

Na nova redacção do § 2.º do artigo 180.º, onde se lê: «Sendo desconhecida a quota de co-herdeiro . . . », deve ler-se: «Sendo desconhecida a quota do co-herdeiro . . . ».

No artigo 3.º, alterações ao Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola:

Na nova redacção do § 1.º do artigo 330.º, onde se lê: «Tratando-se de contribuintes nas condições da alínea a) do artigo 323.º, com sede ou centro administrativo nas províncias ultramarinas ou no estrangeiro, a declaração deverá ser apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro em cuja área esteja situado o estabelecimento principal e neste deve ser centralizada a escrituração das operações realizadas em todos os estabelecimentos ou intalações da empresa», deve ler-se: «Tratando-se de contribuintes com sede ou centro administra-

tivo nas províncias ultramarinas ou no estrangeiro, a declaração deverá ser apresentada na repartição de finanças do concelho ou bairro em cuja área esteja situado o estabelecimento principal e neste deve ser centralizada a escrituração das operações realizadas em todos os estabelecimentos ou instalações da empresa quando os contribuintes estejam nas condições da alínea a) do artigo 323.º».

Na nova redacção do § 2.º do artigo 376.º, onde se lê: «... serão punidas de harmonia com o que se prescreve nos artigos 144.º, 145.º, ...», deve ler-se: «... serão punidas de harmonia com as disposições dos artigos 144.º, 145.º, ...».

No artigo 5.º, alterações ao Código do Imposto Complementar:

Na nova redacção do § 2.º do artigo 33.º, onde se lê: «... com o limite superior a algum dos escalões da tabela ...», deve ler-se: «... com o limite superior de algum dos escalões da tabela ...».

Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 386

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, que sejam introduzidas nos quadros do pessoal auxiliar dos serviços abaixo indicados as seguintes modificações:

a) É elevado à categoria de terceiro-ajudante um dos actuais lugares de escriturário de 1.ª classe dos quadros dos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 20.º cartórios notariais de Lisboa;

b) É elevado à categoria de segundo-ajudante um dos lugares de terceiro-ajudante dos quadros das secretarias notariais de Aveiro, Barcelos, Évora, Guimarães, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Viseu;

c) É elevado à categoria de terceiro-ajudante um dos lugares de escriturário dos quadros das secretarias notariais de Alcobaça, Barreiro, Cantanhede, Guarda, Loulé, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Torres Novas, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Real;

d) É elevado à categoria de segundo-ajudante o lugar de terceiro-ajudante dos quadros das Conservatórias do Registo Civil de Barcelos, Chaves, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Santo Tirso, Vila do Conde, Vila da Feira e Vila Nova de Famalicão;

e) São elevados às categorias de primeiro-ajudante os lugares de segundo-ajudante dos quadros das Conservatórias do Registo Predial de Lisboa e de segundo-ajudante os lugares de terceiro-ajudante das Conservatórias do Registo Predial do Porto;

f) São elevados à categoria de segundo-ajudante os lugares de terceiro-ajudante dos quadros da Conservatória do Registo Predial do Funchal e das Conservatórias do Registo Comercial e Automóvel do Funchal e de Coimbra e dos serviços anexados de registo civil e predial de Cinfães;

g) São criados um lugar de primeiro-ajudante no quadro do 3.º cartório notarial do Porto e um lugar de segundo-ajudante no quadro da Conservatória do Registo de Automóveis da mesma cidade;

h) O número de lugares de escriturários de 1.ª e 2.ª classe dos serviços abaixo indicados é fixado nos termos seguintes:

I) Serviços notariais de Lisboa:

	Escriturários de 1.ª classe	Escriturários de 2.ª classe
1.º cartório	6	3
2.º cartório	3	2
3.º cartório	2	2
4.º cartório	6	3
5.º cartório	3	2
6.º cartório	3	2
7.º cartório	2	2
8.º cartório	2	2
9.º cartório	6	3
10.º cartório	5	2
12.º cartório	5	3
13.º cartório	3	2
14.º cartório	6	3
15.º cartório	3	2
16.º cartório	4	2
17.º cartório	5	2
20.º cartório	2	2
Protestos de letras	3	2

II) Cartórios do Porto:

1.º cartório	2	2
2.º cartório	5	2
3.º cartório	2	2
4.º cartório	2	2
5.º cartório	2	2
6.º cartório	2	2

III) Secretarias notariais:

Aveiro	3	2
Barcelos	2	2
Braga	4	2
Coimbra	4	2
Funchal	7	3
Guimarães	2	2
Leiria	3	2
Ponta Delgada	5	3
Santarém	4	2
Setúbal	3	2
Sintra	3	2
Viana do Castelo	4	2
Vila Nova de Gaia	2	2
Viseu	4	2

IV) Conservatórias do registo civil:

Lisboa:

1.ª Conservatória	4	3
2.ª Conservatória	6	4
3.ª Conservatória	6	4
4.ª Conservatória	4	3
5.ª Conservatória	3	3
6.ª Conservatória	3	3
7.ª Conservatória	4	3
8.ª Conservatória	9	7